ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº 497 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 3379 /2014

EM 09 / 11 / 2015

ATA

ACEITO EM 09 / 11 /2015 59501
APROVADO EM / /2015
REJEITADO EM / /2015

Requer Urgência

O Vereador, abaixo assinado, requer, depois de ser ouvida a Casa na forma regimental, que seja convocado o secretário de Município da Saúde, Luciano Jacobs Trzeciac, para prestar esclarecimentos nesta Casa Legislativa sobre os problemas enfrentados na área da saúde do Rio Grande. A presente proposição é feita com base no constante na **Lei Orgânica do Município**, Artigo 16.

Justificativa: Será apresentada em plenário.

Vereador Edson Costa
Líder do PCdoB

VISTO

Presidente

Art. 14 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, cujas atribuições e competência serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 15 - As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação próprio das autoridades judiciais para apuração de fato determinado por prazo certo.

§ 1° - No interesse da investigação, os membros das comissões a que se refere o "caput", poderão em conjunto ou isoladamente:

I - realizar vistorias e levantamentos nos órgãos e entidades da administração direta e indireta, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e apresentação de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;

III - deslocar - se aos locais onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem;

IV - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

§ 2° - É fixado em dez dias úteis, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pelas comissões especiais de inquérito.

Art. 16 - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar o Prefeito, o Secretário Municipal ou Diretor equivalente para prestar informações sobre assuntos previamente estabelecidos, importando crime de responsabilidade a ausência sem a justificativa adequada, nos vinte dias subseqüentes ao recebimento de convocação.

Parágrafo Único - O Prefeito, Secretário Municipal ou Diretor equivalente convocado, 72 horas antes do seu comparecimento, enviará à Câmara Municipal os documentos referentes ao estabelecido. **(Art. 16 declarado inconstitucional pela ADIM**